



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PORTARIA Nº 011/2020

DIEGO ALMEIDA MADEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...

Considerando a necessidade de se promover medidas para evitar aglomeração, prevenção e contenção do COVID-19;

Considerando que nas dependências da Câmara Municipal de Jaguapitã há possíveis aglomerações de pessoas, em especial no Plenário, bem como entrada livre de público e população;

Considerando que medidas preventivas devem ser tomadas para evitar contaminações com a aglomeração de pessoas;

Considerando que diversos outros órgãos executivos, judiciais e legislativos municipais, estaduais e federal já tomaram medidas neste sentido;

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR, que, a contar de 23/03/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica(am):

Art. 1º - restringido o acesso de público ao prédio da Câmara Municipal, ressalvados os casos Urgentes e Oficiais.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

Art. 2º - Suspensas as audiências públicas, sessões solenes, homenagens e outras reuniões e eventos públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguapitã.

Art. 3º - Mantidas as sessões ordinárias e extraordinárias, e os trabalhos administrativos e legislativos internos, porém, com restrição de presença apenas de Vereadores, servidores do legislativo.

Art. 4º - Ficam afastados os Vereadores e Servidores e demais colaboradores que:

I - Tenham retornado de país estrangeiro em que há comprovada epidemia de COVID-19;

II - Apresentem histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil e/ou no exterior;

III - Apresentem atestado que recomende o seu isolamento ou quarentena;

IV - Tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, ficando facultativo comparecimento, podendo realizar os trabalhos de maneira remota em sua residência.

Art. 5º - Decretar o regime de trabalho remoto/home office, no âmbito desta Câmara, no período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Determinar que a Secretaria desta Câmara, durante o período relacionado no artigo 5º, mantenham rodízio de serviço interno limitado a no máximo 1 servidor presencial.

Parágrafo 1º - Os servidores e funcionários em home office trabalharão normalmente.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente da Câmara e ao Oficial Legislativo elaborar escala de rodízio para os servidores presenciais.

Art. 7º - Suspensas, também, pelo prazo acima estabelecido, a autorização para participação presencial em cursos, eventos, reuniões, simpósios, bem como a concessão de diárias de viagem.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

O prazo da presente Portaria poderá ser reduzido ou ampliado, mediante nova Portaria, conforme estiverem presentes os motivos que ensejaram sua edição.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã,
Paraná, em 18 de março de 2020.


DIEGO ALMEIDA MADEIRA
Presidente